



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**Vistos Etc.**

Ref. Processo Licitatório n.º 144/2024 - Pregão Eletrônico n.º 031/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo médico hospitalar necessário para a manutenção dos atendimentos nas unidades de saúde do município.

Considerando o expediente da Diretora de Licitações e Contratos que identificou possíveis falhas na exigência dos documentos de habilitação, entendo por prudente e para resguardar o interesse público revogar o presente certame.

Neste raciocínio, considerando que inexistem partes prejudicadas e visando preservar o interesse público, decido pela **REVOGAÇÃO DO PRESENTE CERTAME**, com fundamento no Art. 71 da Lei 14.133/21.

Cachoeira de Minas – MG, 22/10/2024

**DIRCEU D'ÁNGELO DE FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**Processo Licitatório n.º 144/2024**

**Pregão Eletrônico n.º 031/2024**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo médico hospitalar necessário para a manutenção dos atendimentos nas unidades de saúde do município.**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

A respeito do processo licitatório em epigrafe é o presente para fazer algumas considerações acerca do edital.

Recebemos, via e-mail, o pedido de revisão encaminhado pela empresa **DIFARMIG LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 19.961.036/0001-60, quanto a inabilitação da mesma, diante da falta de apresentação dos documentos de habilitação anterior a abertura da sessão pública.

Diligenciando a questão, observamos que foi inserida de forma equivocada, a exigência de “Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.”, constante na Cláusula 5.1, em desacordo com o estabelecido no Art. 63, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Assim para melhor entendimento do assunto, e para salvaguardar o interesse público com vistas a contratação de serviços de qualidade e com preço adequado, sugiro a **REVOGAÇÃO** do presente certame, para melhor elaboração de novo Edital.

Cachoeira de Minas, 21 de outubro de 2024.

**Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva**

**Diretora de Licitação e Contratos**